



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

FAPEAM
FL. Nº _____
Publicação no D.O.E
nº. 33672 pág. 08/11
de: 23, 12, 2017
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 320/2017	
INTERESSADO (A):	Gester Tupiniquim de Souza Bentes – ME
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Amazonas de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Micro e Pequenas Empresas na Modalidade Subvenção Econômica – PAPPE SUBVENÇÃO – FINEP AMAZONAS, Edital nº 017/2008.
PROCESSO Nº:	062.01716.2009-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a que apesar das inúmeras notificações encaminhadas por esta Fundação, não houve apresentação da Prestação de Contas Financeira da empresa **Gester Tupiniquim de Souza Bentes – ME**, no âmbito do Programa Amazonas de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Micro e Pequenas Empresas na Modalidade Subvenção Econômica – PAPPE SUBVENÇÃO FINEP AMAZONAS, Edital nº 017/2008, referente ao projeto “Produção de mudas de Caraua (*Ananas erectifolius*) através de técnica de cultura de tecidos para a produção de fibra”, aprovado por meio da Decisão nº 041/2009-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM que opina pela instauração de processo de Tomada de Contas Especial por descumprimento da Cláusula Sexta, item 2, do Termo de Contrato nº 016/2009;

c) que houve a entrega da Prestação de Contas Técnica Parcial, porém foi detectado que houve mudanças ocorridas no projeto que violam o Manual de Prestação de Contas desta Fundação;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial desta Fundação, que conclui pela REPROVAÇÃO da Prestação de Contas Técnica apresentada, em razão de descumprimento da Cláusula Décima Primeira, item 2, subitem 2.1 do Termo de Contrato nº 016/2009 e do item 2 do Manual de Prestação de Contas da FAPEAM, bem com a devolução integral dos valores recebidos devido a não apresentação da Prestação de Contas Financeira, e ainda, a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

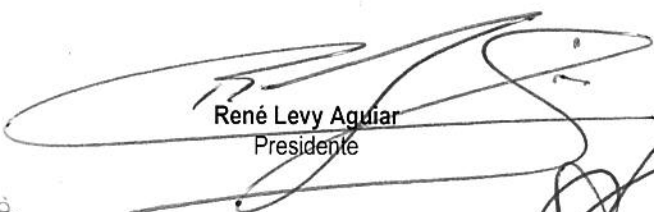
I **REPROVAR** a Prestação de Contas da empresa **Gester Tupiniquim de Souza Bentes – ME**, no âmbito do Programa Amazonas de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Micro e Pequenas Empresas na Modalidade Subvenção Econômica – PAPPE SUBVENÇÃO FINEP AMAZONAS, Edital nº 017/2008, determinando que proceda com a devolução do valor de R\$ 106.678,68 (cento e seis mil seiscientos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Financeira Parcial e Final e da Reprovação da Prestação de Contas Técnica Parcial;

II **APLICAR** penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 20 de julho de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Aline Cristina Reis Lauria
Diretora Técnico-Científica, em exercício.
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro